



LEI N. 2.410/PMC/2008

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA COM ZONEAMENTO ESPECIFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA" de uso misto (residencial – comercial) nos lotes com frente para a Av. Sete de Setembro e, residencial para os demais lotes, localizado no Lote de Terras Rural 10, da Gleba 7, com área de 82.874,83, destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 432,00 m², no mínimo.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado sob nº 10, com 82.875 metros quadrados, desmembrado da área de 99.5256 há – inventário de Manoel Pedro, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com os lotes pertencentes a Admilson Scherer Brizon e Lucia de Souza Santos, na metragem de 812,34 (oitocentos e doze vírgula trinta e quatro metros) até o Rio Piarara. ESTE: com o Rio Piarara, na metragem de 102,00 (cento e dois) metros. SUL: com os lotes remanescentes do Inventário de Manoel Pedro e; ao NORTE: com a Av. Sete de Setembro, na metragem de 102,00 (cento e dois) metros, DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: MARCO 01 ao Marco 02, com azimute de 91°39'46", na distancia de 726,82 metros e do Marco 02 ao Marco 03, com azimute de 91°39'46", na distância de 85,52 metros; Marco 06 ao Marco 05, com azimute de 271°39'46" com distancia de 706,89 metros e Marco 05 ao Marco 04, com azimute 271°39'46", com a distância de 90,55 metros e do Marco 1 ao Marco 06, com azimute de 01°39'46', com a distância de 102,00 metros ".

Art. 3º O loteamento é constituído de arruamento 22.464,60 metros quadrados (30,72%), A. Lotes 39.227,02 (53,55%), A. Verde (Sistema de Lazer) 3.777,39 (5,17%), Área Institucional igual a 7.650 (10,76%) e Área de Preservação Permanente 9.755,82 metros quadrados, totalizando 82.875 metros quadrados.

Parágrafo Primeiro – Da área do imóvel foi retirado 9.755,82 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula oitenta e dois) metros quadrados da área de preservação permanente da área a ser loteada para a tabela de calculo de percentagens.

Parágrafo Segundo - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio da área institucional existente no Loteamento a ser aprovado, com área de 7.650,00 metros quadrados, no percentual de 10,46%, que posteriormente será posteriormente permutada através de Lei específica.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para a testada frontal e 1,5 metros para as testadas laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 metros na testada frontal e de 2,00 metros nas testadas laterais da respectiva rua, ficando a outra testada e fundos com recuo de, no mínimo 1,50 metros.



Art. 5º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 6º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Murta, *Myrtus communis* com espaçamento de 10 metros entre as plantas e, nos canteiros, plantio e forração com grama tipo *Es,eralda* (*oZoysia japônica*), ficando proibido o plantio da árvore *Ficos SPT*.

Art. 7º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 01, reconhecida como zona fiscal 4.1.

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 9º O Loteamento está localizado na Área de Expansão Urbana 2 (AUE2), com testada mínima de 12,00 metros e de 16,00 metros nos lotes de esquina, área mínima de 432,00 metros quadrados e taxa de ocupação de 60%.

Art. 10. O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o nº do processo, Lei de Aprovação, Empreendedores, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art. 11. O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a Licença Ambiental.

Art. 12. O empreendedor deverá promover a regularização das pendências, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da aprovação do Loteamento a fim de regularizar a pendência junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Cacoal, sob pena de revogação da presente Lei, sem prévia notificação, notadamente a Escritura pública da área loteada, haja vista a impossibilidade de apresentação antes de sua aprovação a teor do Processo de Inventário nº 007.2007.005761-7, em tramite na 3ª Vara Cível desta Comarca.

Art. 13 O empreendedor deverá entregar no Setor de Cadastro da Prefeitura, mensalmente relação dos lotes vendidos com os respectivos compradores.

Art. 14 Esta Lei fica com sua eficácia condicionada à apresentação da Licença Ambiental e Descaracterização do Imóvel de Rural para Urbano, quando entrará em vigor.

Cacoal, 29 de dezembro de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Antonio Paulo dos Santos Filho
Advogado do Município – OAB 1.295/RO